

- b) da Tabela II, da Parte Suplementar:
 Contador e Guarda-Livros
 1 (um) da classe "M",
 4 (quatro) da classe "L",
 17 (dezesete) da classe "K",
 38 (trinta e seis) da classe "J",
 c) funções de extranumerários mensalistas:
 1 (uma) de Contador e Guarda-Livros, referência "31",
 8 (oito) de Contador e Guarda-Livros, referência "28",
 11 (onze) de Contador, referência "28",
 2 (duas) de Contador, referência "27".
- II - do Quadro da Secretaria da Educação:
 a) da Tabela II, da Parte Permanente:
 3 (três) de Chefe de Seção, padrão "T",
 b) da Tabela III, da Parte Permanente:
 1 (um) de Contador, classe "O",
 c) da Tabela II, da Parte Suplementar:
 Contador e Guarda-Livros
 1 (um) da classe "L",
 5 (cinco) da classe "K",
 26 (vinte e seis) da classe "J",
 d) funções de extranumerários mensalistas:
 8 (oito) de Contador e Guarda-Livros, referência "28",
 23 (vinte e três) de Contador, referência "28".
- III - do Quadro da Secretaria do Governo:
 a) da Tabela II, da Parte Permanente:
 1 (um) de Chefe de Seção, padrão "T",
 b) da Tabela III, da Parte Permanente:
 7 (sete) de contador, classe "T",
 c) da Tabela II, da Parte Suplementar:
 Contador e Guarda-Livros
 1 (um) da classe "K",
 9 (nove) da classe "J".
- IV - do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior:
 a) da Tabela II, da Parte Suplementar:
 Contador e Guarda-Livros
 3 (três) da classe "L",
 7 (sete) da classe "K",
 23 (vinte e três) da classe "J",
 b) da Tabela II, da Parte Permanente:
 1 (um) de Diretor, padrão "X",
 2 (dois) de Chefe de Seção, padrão "T",
 V - do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social:
 a) da Tabela II, da Parte Permanente:
 1 (um) de Diretor, padrão "Y",
 7 (sete) de Chefe de Seção, padrão "T",
 b) da Tabela II, da Parte Suplementar:
 Contador e Guarda-Livros
 1 (um) da classe "N",
 1 (um) da classe "M",
 7 (sete) da classe "L",
 10 (dez) da classe "K",
 14 (catorze) da classe "J",
 c) funções de extranumerários mensalistas:
 1 (uma) de Contador, referência "30",
 25 (vinte e cinco) de Contador e Guarda-Livros, referência "28".
- VI - do Quadro da Secretaria da Segurança:
 a) da Tabela II, da Parte Permanente:
 3 (três) de Chefe de Seção, padrão "T",
 b) da Tabela II, da Parte Suplementar:
 Contador e Guarda-Livros
 1 (um) da classe "M",
 2 (dois) da classe "K",
 8 (oito) da classe "J",
 c) funções de extranumerários mensalistas:
 1 (uma) de Contador e Guarda-Livros, referência "28".
- VII - do Quadro da Secretaria do Trabalho:
 a) da Tabela II, da Parte Permanente:
 1 (um) de Diretor, padrão "X",
 3 (três) de Chefe de Seção, padrão "T",
 b) da Tabela II, da Parte Suplementar:
 Contador e Guarda-Livros
 1 (um) da classe "N",
 1 (um) da classe "L",
 5 (cinco) da classe "K",
 8 (oito) da classe "J",
 c) funções de extranumerários mensalistas:
 3 (três) de Contador e Guarda-Livros, referência "28".
- VIII - do Quadro da Secretaria da Viação:
 a) da Tabela II, da Parte Permanente:
 1 (um) de Diretor, padrão "X",
 2 (dois) de Chefe de Seção, padrão "T",
 b) da Tabela II, da Parte Suplementar:
 Contador e Guarda-Livros
 1 (um) da classe "N",
 1 (um) da classe "M",
 5 (cinco) da classe "L",
 20 (vinte) da classe "K",
 26 (vinte e seis) da classe "J",
 c) funções de extranumerários mensalistas:
 4 (quatro) de Contador e Guarda-Livros, referência "28".
- IX - do Quadro da Secretaria do Governo Departamento Estadual de Administração:
 a) da Tabela II, da Parte Permanente:
 1 (um) de Chefe de Seção, padrão "T",
 Departamento de Estatística do Estado:
 a) da Tabela II, da Parte Permanente:
 1 (um) de Chefe de Seção, padrão "T",
 Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1957.

JANIO QUADROS
 Antonio de Queiroz Filho
 Carlos Alberto Carvalho Pinto
 Jayme de Almeida Pinto
 José Vicente de Paula Lima
 Vicente de Paula Lima
 Carlos Euzébio Riffencourt Fonseca
 Dervil Allegretti
 José Adolpho Chaves de Amarante
 Antonio Carlos Gama Rodrigues
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de abril de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 23.121, DE 12 DE ABRIL DE 1957
 Dispõe sobre o imposto territorial rural, reduzindo lançamentos do corrente exercício.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e, considerando que a revisão de valores das propriedades sujeitas ao imposto territorial rural, para o corrente exercício, procedida, na forma da lei, pelas repartições fiscais competentes, decorreu da alteração orçamentária que impôs a elevação da respectiva arrecadação global, de Cr\$ 360.000.000,00 para Cr\$ 720.000.000,00, tudo nos tér-

mos do disposto no artigo 25 da lei n. 3.721, de 14 de janeiro deste ano, votada sem qualquer restrição, nesse passo, pela Assembléa Legislativa e promulgada pelo Executivo;
 considerando que, no processamento dessa arrecadação majorada, de que passaram a depender parcialmente os encargos atribuídos à Administração, cumpria adotar-se critério ponderado, capaz de elidir ou atenuar disparidades existentes, com menor gravame aos imóveis de lançamentos mais atualizados ou recentes e maior elevação relativamente aqueles que se estavam beneficiando de valores antigos e mais distantes da realidade, tudo de forma a se não fugir à indispensável justiça tributária;
 considerando que, assim orientados - e muito embora os valores tributáveis ainda se encontrem bem abaixo de índices correntes nas transações efetuadas na atual conjuntura inflacionária - configuram alguns lançamentos sensível elevação relativamente aos do exercício passado, trazendo correspondente ônus aos respectivos contribuintes;

considerando que, em face das atuais condições econômicas da produção agrícola, os encargos resultantes de tais lançamentos se tornaram mais sensíveis, pela sua concretização de uma só vez, justificando-se, assim, uma prudente e equitativa revisão das majorações mais acentuadas;
 considerando, entretanto, que na execução desse desideratum não pode a Administração deixar de se conter em limites razoáveis, insuscetíveis de afetar a segurança financeira indispensável ao desempenho de suas responsabilidades e ao desenvolvimento de suas realizações, cuja orientação se inspira, predominantemente, na satisfação dos próprios interesses do Interior e da Lavoura.

Decreto:
 Artigo 1.º - Os valores tributáveis dos imóveis sujeitos ao imposto territorial rural, localizados nos municípios do interior do Estado, passam a obedecer, no corrente exercício, às seguintes limitações:
 a) - os aumentos que atingirem até 100% (cem por cento) sobre os valores vigentes em 1956, ficam mantidos;
 b) - sobre os aumentos que excederem a 100% (cem por cento) será feita redução correspondente a 50% (cinquenta por cento) desse excesso.
 Artigo 2.º - A prestação do imposto referente ao 1.º semestre do corrente exercício será paga, na base do lançamento já aprovado ou publicado, na época prevista no artigo 33 do Livro III do Código de Impostos e Taxas (Decreto n. 22.022 de 31 de janeiro de 1953).
 Artigo 3.º - Relativamente aos contribuintes beneficiados com o disposto na alínea "b" do artigo 1.º será feita a devida compensação, quando do pagamento referente ao 2.º semestre, ou processada, "ex-officio", a restituição do que houver sido pago a mais.
 Artigo 4.º - A partir de 1955 a revisão dos valores tributáveis, para efeito do imposto territorial rural, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) daqueles vigentes no exercício imediatamente anterior.
 Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1957.

JANIO QUADROS
 Carlos Alberto Carvalho Pinto
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de abril de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

DECRETO N. 23.122, DE 12 DE ABRIL DE 1957
 Autoriza a admissão de extranumerário mensalista na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreto:
 Artigo 1.º - O Diretor da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba fica autorizado, nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, em caráter de exceção ao disposto no artigo 1.º das Disposições transitórias do Decreto n. 27.300 de 22 de janeiro de 1957, e artigo 2.º do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, cujos efeitos foram prorrogados pelos Decretos ns. 26.857, de 13 de outubro de 1956 e 27.254, de 14 de janeiro de 1957, a admitir, como extranumerário mensalista, João Batista Gonçalves, para exercer, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba, a função de servente, mediante o salário da referência "13" - Cr\$ 4.400,00 mensais, orçando a despesa neste exercício a verba n. 18 - A - alínea 101 - "Mensalistas" - do orçamento vigente.
 Artigo 2.º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de abril de 1957.

JANIO QUADROS
 Vicente de Paula Lima
 Eutímio Simões de Paula
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de abril de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 23.123, DE 12 DE ABRIL DE 1957
 Dispõe sobre dispensa de extranumerários.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreto:
 Artigo 1.º - Ficam dispensados das funções de serventes extranumerários diaristas, os senhores: Zuleika de Moraes Castro, do Grupo Escolar "Eichlor de Pontes"; Celso de Almeida do Grupo Escolar de Bairro Guafuina; Antonio Ribeiro da Silva, do Grupo Escolar "S.º el Gaspar da Madre de Deus" (Presidente Altino); Wilma Lopes Cunha, do Grupo Escolar "Professor Renato Braga"; Mafalda Scarance, do Grupo Escolar "Frederico de Verqueiro Stedel"; Maria Paustina dos Santos, do 1.º Grupo Escolar de Artur Alvim; Ernestina Aparecida, do Grupo Escolar de Vila Sbará; Aparecida de Lima, do Grupo Escolar "Deputado Pedro Costa"; Benedita Maria Bezerra, do Grupo Escolar "Professor Ascânio de Azevedo Castilho"; e Eugênio Tapiaferro, do Grupo Escolar "Jacquim Nabuco", todos desta Capital.
 Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1957.
JANIO QUADROS
 Vicente de Paula Lima
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de abril de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

DECRETO N. 23.124, DE 12 DE ABRIL DE 1957

Dispõe sobre dispensa de extranumerário
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreto:
 Artigo 1.º - Ficam dispensados das funções de Atendente, extranumerário mensalista, referência 19, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, os senhores: Alzira Marques dos Santos, Anaa Marly Greco, Alfredo Botana, Nair Furlan, Alice da Silva Marton, Alvia do Rio Campo Tezera Kazuko Ioshimatsu, Ruth Carmen Fusco A'cá, Ivanilde Theresinha Araujo, Maria José Pereira Furlanetto, Rosa Marlow, Ju'ia Kinjo, Maria Aparecida Bonfim, Olga do Carmo Santos Babap'ulac e Maria Conceição Rodrigues.
 Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1957.
JANIO QUADROS
 Antonio Carlos Gama Rodrigues
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de abril de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 23.125, DE 12 DE ABRIL DE 1957

Dispõe sobre dispensa de extranumerários.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreto:
 Artigo 1.º - Ficam dispensados das funções de Escrifuro extranumerários mensalistas, referência 22, da Secretaria da Educação, os senhores: Wilson Mazza do Ginásio Estadual de Vila Formosa; Corina Abreu Reinhardt, do Ginásio Estadual de Vila Pompéia; Virginia Lorey, do Ginásio Estadual do Itaim; Theresza Lucy de Freitas, do Ginásio Estadual do Jardim Paulista; Paulino Leuzetto do Ginásio Estadual do Proletário Paulista; Leopolda Becherini, do Seminário das Estâncias; Gregório T'hakmakian, do Departamento do Ensino Profissional; Thomaz João Filaretto, P'ia de Cassia Vieira, Maria Renta Franchi, Cosentino P'icci, Leonor de Castro Prado e Cesar Alberto Poli todos do Departamento de Administração, e das funções de Inspetor de Alunos extranumerários mensalistas, referência 22 os senhores: Nair da Costa Carmo do Ginásio Estadual Nossa Senhora do Ó; Avelis Macarian, do Ginásio Estadual de Vila Anastácio; Maria Altina Giacometti, do Ginásio Estadual "Frei Paulo Luigi"; e Alfredo Susini da Escola Normal e Ginásio Estadual "Manoel da Nobrega" da Capital.
 Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1957.
JANIO QUADROS
 Vicente de Paula Lima
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de abril de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 23.086, DE 10 DE ABRIL DE 1957
 Torna sem efeito o Decreto n. 24.916, de 8 de setembro de 1955.
Retificação

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreto:
 Artigo 1.º - Fica sem efeito o Decreto n. 24.916, de 8 de setembro de 1955, que fixou a nova sede de serviço da Seção de Mecânica, da Subdivisão de Mecanização Agrícola, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.
 Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de Abril de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreto:
 Artigo 1.º - Fica sem efeito o Decreto n. 24.916, de 8 de setembro de 1955, que fixou a nova sede de serviço da Seção de Mecânica, da Subdivisão de Mecanização Agrícola, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.
 Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de Abril de 1957.
JANIO QUADROS
 Jayme de Almeida Pinto
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de abril de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 755, DE 12 DE ABRIL DE 1957
 Dispõe sobre frequência de professores primários no Curso de Merenda Escolar.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, resolve considerar de efetivo exercício, para todos os efeitos, os dias em que os professores primários dos Grupos Escolares da Capital, indicados pelos respectivos Diretores, frequentarem o Curso de Merenda Escolar, a realizar-se proximoamente, durante 10 (dez) dias, patrocinado pela Campanha Nacional de Merenda Escolar.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1957.

JANIO QUADROS
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de abril de 1957.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

RESOLUÇÃO N. 756, DE 12 DE ABRIL DE 1957
 Dispõe sobre comparecimento de funcionários públicos estaduais a II Jornada Brasileira de Bromatologia.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
 Artigo 1.º - Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, inclusive percepção de vencimentos, os dias em que os funcionários públicos estaduais, deixarem de comparecer ao serviço, por motivo de efetiva participação na II Jornada Brasileira de Bromatologia, sob os auspícios da Sociedade de Farmácia e Química de São Paulo a realizar-se em Quitandinha, Petrópolis, de 22 a 26 de abril p. futuro, desde que observadas as regras dos artigos seguintes.